

ATO Nº 046/2016

Dispõe sobre as atribuições da 9ª, 22ª, 28ª e 30ª Promotorias de Justiça da Capital.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 17 c/c o art. 44, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

Considerando a decisão unânime do Colégio de Procuradores de Justiça tomada na 101ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de junho de 2016, sobre a redistribuição das atribuições da 9ª, 22ª, 28ª e 30ª Promotorias de Justiça da Capital;

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR as atribuições da 9ª, 22ª, 28ª e 30ª Promotorias de Justiça da Capital, na forma a seguir

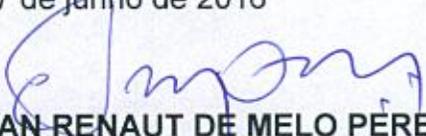
Órgão	Área de atuação	Atribuições
9ª Promotoria de Justiça da Capital	Cidadania	Distribuição equânime com a 22ª e 28ª Promotorias de Justiça da Capital nos feitos de ação popular, ação civil pública atinentes ao patrimônio público, ação por ato de improbidade administrativa e ação criminal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa; na proteção dos direitos fundamentais, nas políticas públicas, no residual da educação, na proteção cível (com exceção dos direitos à saúde) de mulheres e demais minorias, salvo idosos e pessoas com deficiência
22ª Promotoria de Justiça da Capital	Cidadania	Distribuição equânime com a 9ª e 28ª Promotorias de Justiça da Capital nos feitos de ação popular, ação civil pública atinentes ao patrimônio público, ação por ato de improbidade administrativa e ação criminal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, na proteção dos direitos fundamentais; nas políticas públicas, no residual da educação, na proteção cível (com exceção dos direitos à saúde) de mulheres e demais minorias, salvo idosos e pessoas com deficiência
28ª Promotoria de Justiça da Capital	Cidadania	Distribuição equânime com a 9ª e 22ª Promotorias de Justiça da Capital nos feitos de ação popular, ação civil pública atinentes ao patrimônio público, ação por ato de improbidade administrativa e ação criminal dos delitos identificados nas peças de informação, nos

		procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, na proteção dos direitos fundamentais; nas políticas públicas, no residual da educação, na proteção cível (com exceção dos direitos à saúde) de mulheres e demais minorias, salvo idosos e pessoas com deficiência.
30ª Promotoria de Justiça da Capital	Cível	Atuação nos litígios coletivos agrários em âmbito estadual, sem prejuízo da atuação afeta aos órgãos de execução das promotorias de justiça do interior, com atribuição originária perante as varas judiciárias competentes; nas áreas de fundações privadas e demais entidades de interesse social, nos acidentes de trabalho; nos feitos oficiosos dos registros públicos perante a diretoria do foro, na proteção cível de idosos e pessoas com deficiência, com exceção dos direitos à saúde, relações de consumo e crimes a eles relacionados

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2016



CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça